

COMUNICADO PL-SP-829/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

ATENÇÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS DO PL (DIRETÓRIOS/PROVISÓRIAS):

CAMINHAMOS PARA MAIS UMA ELEIÇÃO, ONDE O PROTAGONISTA É VOCÊ!

São muitos os cuidados a serem tomados para que o partido esteja apto a participar do pleito e registrar suas candidaturas na cidade. É preciso se manter focado para cumprir com rigor cada critério, cada condição apontada pela legislação eleitoral.

Conheça as obrigações e os prazos para o ano de 2020:

ANEXO I – OBRIGAÇÕES FISCAIS E ADMINISTRATIVAS

ANEXO II – PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ANEXO III – CALENDÁRIO ELEITORAL

1

ANEXO I

OBRIGAÇÕES FISCAIS E ADMINISTRATIVAS



Obrigações fiscais e administrativas a serem cumpridas para o exercício de 2020 – Ano Calendário 2019. A Certificação Digital será obrigatória para que o Diretório Municipal, ou a Comissão Diretora Provisória Municipal (CDPM), através do presidente e do profissional de contabilidade, cumpra as obrigações e os prazos legais:

DIRF 2020 | **ATÉ 28 DE FEVEREIRO**

A Declaração do Imposto de Renda na Fonte – DIRF 2020 – deverá ser apresentada até às 23h59min59s, horário de Brasília, do próximo dia 28 de fevereiro de 2020, junto à Receita Federal do Brasil – www.receita.fazenda.gov.br;

DCTF – REGIME MENSAL | **até o 15º dia útil do 2º mês subsequente**

A Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais (DCTF) no Regime Mensal deve ser entregue até o 15º dia útil do 2º mês subsequente, onde serão declarados os pagamentos dos Tributos Federais pagos no mês de referência.

ATENÇÃO: No primeiro mês que não houver retenções, deverá ser entregue declaração sem movimento. Quando voltar a ter retenções, entregar nova DCTF.

ECD 2020 | **ATÉ 29 DE MAIO**

A Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa ao Calendário 2019 deve ser apresentada até o último dia útil do mês de maio (dia 29), como forma de tributação: IMUNE DE IRPJ. Para maiores informações e esclarecimento acesse o site:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-eed/escrituracao-contabil-digital-eed>

COMUNICADO PL-SP-829/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

ATENÇÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS DO PL (DIRETÓRIOS/PROVISÓRIAS):

CAMINHAMOS PARA MAIS UMA ELEIÇÃO, ONDE O PROTAGONISTA É VOCÊ!

São muitos os cuidados a serem tomados para que o partido esteja apto a participar do pleito e registrar suas candidaturas na cidade. É preciso se manter focado para cumprir com rigor cada critério, cada condição apontada pela legislação eleitoral.

Conheça as obrigações e os prazos para o ano de 2020:

ANEXO I – OBRIGAÇÕES FISCAIS E ADMINISTRATIVAS

ANEXO II – PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ANEXO III – CALENDÁRIO ELEITORAL

2

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL | ATÉ 30 DE JUNHO

Conforme dispõe o Artigo 32 da Lei 9.096/95, e a resolução 23.607/2019, a Prestação de Contas Anual do Exercício 2019, com lançamentos até 31 de Dezembro de 2019, deverá ser entregue pelos Diretórios Municipais, ainda que constituídos sob a forma provisória, até o último dia útil do mês de junho (30 de junho de 2020).

SISTEMA SPCA: Toda movimentação contábil e financeira deve ser lançada no Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), junto ao site do TSE: <http://www.tse.jus.br/>. Após realizar o cadastro inicial, conforme SIGIPEX, lançar a movimentação financeira, enviar eletronicamente e juntar comprovante na entrega das demais peças;

EXTRATOS BANCÁRIOS: As Executivas Municipais devem constituir suas contas bancárias, já que os extratos bancários, mesmo sem movimentação financeira, são documentos exigidos pela Resolução 21.841/04. A falta do extrato bancário (mesmo sem movimentação) é passível de desaprovação do processo de Prestação de Contas;

IMPORTANTE: Considerando que o Plano de Conta é específico, recomendamos consulta prévia ao respectivo Cartório Eleitoral de sua jurisdição.

ATENÇÃO: A apresentação da Prestação de Contas Anual é obrigatória, mesmo sem movimentação financeira no exercício, devendo lançar como **ESTIMÁVEIS** as despesas de manutenção da Executiva Municipal, conforme os EXEMPLOS descritos abaixo:

ALUGUEIS: Elaborar Contrato de Comodato (quando for o caso) com valor mensal estimado compatível aos valores aplicados no mercado imobiliário;

ÁGUA, LUZ E TELEFONE: Mesmo que as contas estejam em nome do presidente municipal é necessário estimar valor proporcional ao espaço em uso, de acordo com o documento quitado, devendo elaborar Recibo de Doação Estimável;

RECIBOS MENSAIS: Obrigatoriamente, devem ser elaborados recibos para todas as despesas estimadas, identificando os dados do Doador (nome completo; endereço; CPF; telefone etc.).

COMUNICADO PL-SP-829/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

ATENÇÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS DO PL (DIRETÓRIOS/PROVISÓRIAS):

CAMINHAMOS PARA MAIS UMA ELEIÇÃO, ONDE O PROTAGONISTA É VOCÊ!

São muitos os cuidados a serem tomados para que o partido esteja apto a participar do pleito e registrar suas candidaturas na cidade. É preciso se manter focado para cumprir com rigor cada critério, cada condição apontada pela legislação eleitoral.

Conheça as obrigações e os prazos para o ano de 2020:

ANEXO I – OBRIGAÇÕES FISCAIS E ADMINISTRATIVAS

ANEXO II – PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ANEXO III – CALENDÁRIO ELEITORAL

3



ECF 2020 | ATÉ 31 DE JULHO

A ECF deve ser transmitida anualmente pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira, no caso de 2020: até o dia 31 de julho. Trata-se de obrigação acessória imposta às pessoas jurídicas, incluindo os partidos políticos. A ECF deve conter a composição da base de cálculo e o valor devido do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Consulte já o contador!

A nova legislação prevê que a escrituração contábil digital deve ser mantida sob a responsabilidade de profissional de contabilidade devidamente habilitado, que permita aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial.

Converse com o contador responsável desse órgão municipal do PL, para que sejam encaminhadas todas as obrigações dentro do prazo e cumpridas exigências da legislação, no sentido de chegarmos fortes e habilitados para os pleitos municipais das Eleições de 2020.

ATENÇÃO: A data de entrega pode ser alterada pela Receita sem breve aviso, portanto, recomendamos consultas constantes ao site para conferir o prazo:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

COMUNICADO PL-SP-829/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

ATENÇÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS DO PL (DIRETÓRIOS/PROVISÓRIAS):

CAMINHAMOS PARA MAIS UMA ELEIÇÃO, ONDE O PROTAGONISTA É VOCÊ!

São muitos os cuidados a serem tomados para que o partido esteja apto a participar do pleito e registrar suas candidaturas na cidade. É preciso se manter focado para cumprir com rigor cada critério, cada condição apontada pela legislação eleitoral.

Conheça as obrigações e os prazos para o ano de 2020:

ANEXO I – OBRIGAÇÕES FISCAIS E ADMINISTRATIVAS

ANEXO II – PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ANEXO III – CALENDÁRIO ELEITORAL

4

RAIS 2020 | 

A partir deste ano, o eSocial passa a substituir as informações da RAIS e do CAGED, conforme anunciado pelo governo em outubro de 2019. A alteração foi publicada no Diário Oficial da União, na Portaria nº 1.127, que determina obrigatório o envio da comunicação de admissões e dispensas e informações sociais, pelo sistema de escrituração digital, a partir de 1º de janeiro de 2020.

A medida faz parte do processo de simplificação do eSocial, que visa reduzir as obrigações das empresas e evitar erros ou inconsistências nas bases de dados governamentais.

Conforme a Portaria estabelece, o partido político deve seguir os prazos definidos no Grupo 3, inserindo-se na opção 'entidades sem fins lucrativos. Com a mudança, a RAIS 2020 passa a seguir o calendário oficial do eSocial para este ano. O prazo final para envio está vinculado ao número final do CNPJ, conforme segue:

- **08/09/2020 - CNPJ básico com finais: 0, 1, 2 ou 3;**
- **08/10/2020 - CNPJ básico com finais: 4, 5, 6 ou 7;**
- **09/11/2020 - CNPJ básico com finais: 8, 9, e pessoas físicas.**

RAIS NEGATIVA 2020: O órgão municipal do PL deve entregar a RAIS negativa 2020, mesmo que tenha permanecido inativo, ou sem manter empregados e/ou colaboradores, no ano-base de 2019.

Para maiores informações e esclarecimentos acesse os portais do e-Social e do RAIS:

<http://portal.esocial.gov.br/>

<http://www.rais.gov.br/sitio/index.jsf>

COMUNICADO PL-SP-829/2020, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

ATENÇÃO DIRIGENTES MUNICIPAIS DO PL (DIRETÓRIOS/PROVISÓRIAS):

CAMINHAMOS PARA MAIS UMA ELEIÇÃO, ONDE O PROTAGONISTA É VOCÊ!

São muitos os cuidados a serem tomados para que o partido esteja apto a participar do pleito e registrar suas candidaturas na cidade. É preciso se manter focado para cumprir com rigor cada critério, cada condição apontada pela legislação eleitoral.

Conheça as obrigações e os prazos para o ano de 2020:

ANEXO I – OBRIGAÇÕES FISCAIS E ADMINISTRATIVAS

ANEXO II – PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ANEXO III – CALENDÁRIO ELEITORAL

5

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS | PRAZOS

A prestação de contas das eleições municipais de 2020 deve ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE). Os dados inseridos no sistema devem ser gravados em arquivo gerado pelo SPCE e encaminhados à Justiça Eleitoral pelo módulo de envio.

O envio dos dados relativos às prestações de contas eleitorais de 2020 tem os seguintes prazos estabelecidos pela Justiça Eleitoral:

- **RELATÓRIO PARCIAL – DE 9 A 13 DE SETEMBRO DE 2020;**
- **PRIMEIRO TURNO – ATÉ 6 DE NOVEMBRO DE 2020;**
- **SEGUNDO TURNO – ATÉ 16 DE NOVEMBRO DE 2020.**

- **PRESTAÇÃO DE CONTAS DURANTE A CAMPANHA** – A legislação eleitoral vigente determina que candidatos e partidos informem as doações financeiras recebidas **até, no máximo, 72 horas (3 dias) da referida data do crédito** na conta bancária de campanha.

OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – Os candidatos que requeiram registro de candidatura (deferidos, indeferidos, desistentes, substituídos, substitutos ou falecidos) devem, obrigatoriamente, prestar contas eleitorais.

ADVOGADO E CONTADOR

Além da obrigatoriedade de constituir advogado e contador com registro no CRC para os processos de prestação de contas e exercício financeiro, a nova legislação prevê, ainda, que a escrituração contábil digital deve ser mantida sob a responsabilidade de profissional de contabilidade devidamente habilitado, que permita aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial.